

CONTRATO N° 219/2025.

CONTRATO N° 219/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CORRÊA E PROGÊNIO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, através de sua secretaria municipal de saúde pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, com sede na AV. Celso Machado, Nº100, bairro Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará/PA, CEP: 68.748-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Exmo., Sr. **ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3901655, inscrito no CPF sob o nº 784.490.902-10, domiciliado na cidade de São Francisco do Pará/PA, e de outro lado, a empresa **CORRÊA E PROGÊNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.003/0001-03, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1649 - CENTRO, CEP: 68743-050, representada neste ato pela Sr. **HERALDO LUIZ DE PAULA PROGÊNIO**, nacionalidade brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 294.803.882-00, residente e domiciliada na Alameda Rocha, nº 22, Conjunto Osasco II – Bairro – Estrela – CEP 68743-220, Cidade Castanhal/PA doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este contrato origina-se no processo de nº 041/2025, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO SÃO FANCISCO DO PARÁ/PA.**

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição

2.2.1 O Termo de Referência.

2.2.2 A Proposta do Contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual tem como fato gerador a Dispensa de Licitação formalizada pelo órgão gerenciador, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização expressa da autoridade competente, precedida de procedimento administrativo específico que comprovou a necessidade vantajosidade da contratação para a Administração Pública do Município de São Francisco do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, o valor total de **R\$ 62.663,90 (SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**

4.1.2. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação, conforme planilha de preços anexo.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.9 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M

4.4.10. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Câmara.

4.4.11. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.4.12. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

N5.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

6.1.1. Executar o serviço mediante Ordem de Serviços, emitido pela CONTRATANTE.

6.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUTAL

10.1. O serviço deverá ser executado na cidade de São Francisco do Pará.

10.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, exceto no que se refere a custas judiciais e demais despesas de exclusividade do contratante.

10.5. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1094 – Contrapartida Municipal

Projeto Atividade: 10.122.0048.2.076 – Manutenção das Atividades e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.11 – Serviços Laboratoriais

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência da Câmara. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 12 meses, com possibilidade prorrogação mediante termos aditivos.

16.2. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

São Francisco do Pará/PA, 14 de Novembro de 2025.

**ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N° 001/2025-GABPMSFP**

**CORRÊA E PROGÊNIO LTDA
CNPJ n° 05.881.003/0001-03
CONTRATADA**

ANEXO

ITEM	EXAMES LABORATORIAIS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
2	ANTIBIOGRAMA (URINA)	75	R\$ 5,10	R\$ 382,50
3	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	45	R\$ 14,50	R\$ 652,50
4	ANTI- HCV (HEPATITE C)	65	R\$ 20,00	R\$ 1.300,00
5	CHLAMYDIA TRACHOMATIS DETECÇÃO POR PCR QUALITATIVO	10	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00
6	CHLAMYDIA TRACHOMATIS ANTICORPOS ANTI IGG, IGM E IGA	10	R\$ 13,70	R\$ 137,00
7	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
8	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
9	CLEARANCE DE CREATININA	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
10	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO (URINA / UROCULTURA)	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
11	CULTURA PARA BAAR	10	R\$ 6,30	R\$ 63,00
12	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10	R\$ 11,25	R\$ 112,50
13	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	10	R\$ 5,10	R\$ 51,00
14	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00
15	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	10	R\$ 3,30	R\$ 33,00
16	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	10	R\$ 2,30	R\$ 23,00
17	COLPOCITOLOGIA ONCOTICA CERVICAL	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
18	DÍMERO D	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
19	DOSAGEM DE CA 19/9	20	R\$ 23,50	R\$ 470,00
20	DOSAGEM DE CA 15 03	20	R\$ 23,50	R\$ 470,00
21	DOSAGEM DE CALCIO	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
22	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
23	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	20	R\$ 4,30	R\$ 86,00
24	DOSAGEM DE FERRITINA	40	R\$ 16,25	R\$ 650,00
25	DOSAGEM DE FERRO SERICO	40	R\$ 4,25	R\$ 170,00
26	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	50	R\$ 2,95	R\$ 147,50
27	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	50	R\$ 3,95	R\$ 197,50

28	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00
29	DOSAGEM DE MAGNESIO	20	R\$ 2,95	R\$ 59,00
30	DOSAGEM DE POTASSIO	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
31	DOSAGEM DE SODIO	20	R\$ 2,65	R\$ 53,00
32	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	20	R\$ 5,30	R\$ 106,00
33	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	40	R\$ 7,30	R\$ 292,00
34	DOSAGEM DE VITAMINA B12	40	R\$ 16,25	R\$ 650,00
35	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15	R\$ 16,25	R\$ 243,75
36	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	15	R\$ 18,50	R\$ 277,50
37	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	15	R\$ 18,50	R\$ 277,50
38	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	10	R\$ 18,50	R\$ 185,00
39	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	40	R\$ 11,00	R\$ 440,00
40	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	45	R\$ 15,35	R\$ 690,75
41	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	45	R\$ 18,40	R\$ 828,00
42	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	70	R\$ 17,30	R\$ 1.211,00
43	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	15	R\$ 19,45	R\$ 291,75
44	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	15	R\$ 17,95	R\$ 269,25
45	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	50	R\$ 9,15	R\$ 457,50
46	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINAS DE 24 HORAS)	50	R\$ 3,15	R\$ 157,50
47	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	15	R\$ 15,25	R\$ 228,75
48	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	15	R\$ 12,45	R\$ 186,75
49	DOSAGEM DE CORTISOL	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00
50	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	40	R\$ 12,20	R\$ 488,00
51	DOSAGEM DE ESTRADIOL	50	R\$ 12,20	R\$ 610,00
52	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	15	R\$ 12,20	R\$ 183,00
53	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
54	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
55	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
56	DOSAGEM DE INSULINA	15	R\$ 11,85	R\$ 177,75
57	DOSAGEM DE PROGESTETERONA	50	R\$ 11,45	R\$ 572,50
58	DOSAGEM DE PROLACTINA	40	R\$ 11,60	R\$ 464,00

59	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	40	R\$ 16,30	R\$ 652,00
60	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	40	R\$ 11,35	R\$ 454,00
61	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	40	R\$ 13,60	R\$ 544,00
62	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	60	R\$ 14,30	R\$ 858,00
63	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	50	R\$ 12,30	R\$ 615,00
64	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
65	DOSAGEM DE PARATORMONIO	15	R\$ 44,70	R\$ 670,50
66	DOSAGEM DE FATOR II	12	R\$ 6,50	R\$ 78,00
67	DOSAGEM DE FATOR VII	12	R\$ 8,75	R\$ 105,00
68	DOSAGEM DE FATOR VIII	12	R\$ 7,50	R\$ 90,00
69	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	12	R\$ 15,75	R\$ 189,00
70	DOSAGEM DE FATOR IX	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
71	DOSAGEM DE FATOR X	12	R\$ 8,50	R\$ 102,00
72	DOSAGEM DE FATOR XI	12	R\$ 10,75	R\$ 129,00
73	DOSAGEM DE FATOR XII	12	R\$ 11,30	R\$ 135,60
74	DOSAGEM DE FATOR XIII	12	R\$ 7,45	R\$ 89,40
75	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
76	DOSAGEM ANTIGENO CA 125	35	R\$ 14,45	R\$ 505,75
77	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	35	R\$ 3,10	R\$ 108,50
78	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
79	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
80	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
81	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
82	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
83	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
84	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	50	R\$ 12,65	R\$ 632,50
85	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	45	R\$ 13,10	R\$ 589,50
86	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	35	R\$ 15,45	R\$ 540,75
87	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO DE CULTURA DE LONGA DURAÇÃO (C/ TECNICAS DE BANDAS)	6	R\$ 185,60	R\$ 1.113,60
88	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/TECNICAS DE BANDAS)	6	R\$ 165,70	R\$ 994,20

89	DETERMINAÇÃO DE CARIOTIPO DE SANGUE PERIFERICO (C/TECNICAS DE BANDAS)	6	R\$ 165,70	R\$ 994,20
90	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	12	R\$ 3,65	R\$ 43,80
91	DETECÇAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	12	R\$ 66,00	R\$ 792,00
92	DETECÇAO DE RNA DO HTLV1	40	R\$ 66,00	R\$ 2.640,00
93	DETECÇÃO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	20	R\$ 9,30	R\$ 186,00
94	ESFREGAÇO CERVICOVAGINAL	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
95	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH-HR	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
96	HEMOCULTURA	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
97	HBSAG (HEPATITE B)	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
98	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	12	R\$ 85,50	R\$ 1.026,00
99	LEPTOSPIROSE IGG	6	R\$ 27,30	R\$ 163,80
100	LEPTOSPIROSE IGM	6	R\$ 27,30	R\$ 163,80
101	MIELOGRAMA (LEITURA / COLETA)	12	R\$ 7,45	R\$ 89,40
102	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	30	R\$ 10,40	R\$ 312,00
103	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	22	R\$ 3,30	R\$ 72,60
104	PROVA DO LAÇO	20	R\$ 3,30	R\$ 66,00
105	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	20	R\$ 3,30	R\$ 66,00
106	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 1	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
107	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 2	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
108	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 1	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
109	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 2	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60
110	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	22	R\$ 18,55	R\$ 408,10
111	PESQUISA DE ANTICORPOS – HELICOBACTER PYLORI)	10	R\$ 104,00	R\$ 1.040,00
112	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2(ELISA)	40	R\$ 18,55	R\$ 742,00
114	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV-2	40	R\$ 18,55	R\$ 742,00
115	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
116	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
117	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50

118	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
119	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
120	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BAAR	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
121	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BAAR	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
122	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
123	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
124	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	10	R\$ 5,75	R\$ 57,50
125	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
126	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	8	R\$ 171,00	R\$ 1.368,00
127	REAÇÃO DE MONTENEGRO ID	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
128	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGM	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
129	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
130	SOROLOGIA PARA CITOMEGALOVIRUS IGM	35	R\$ 14,50	R\$ 507,50
131	SOROLOGIA PARA CITOMEGALOVIRUS IGG	35	R\$ 14,50	R\$ 507,50
132	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/ HIPOGLICEMIANTES	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
133	TESTE FTA-ABS IGG P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	35	R\$ 18,55	R\$ 649,25
134	TESTE FTA-ABS IGM P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	35	R\$ 18,55	R\$ 649,25
135	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	20	R\$ 3,75	R\$ 75,00
136	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	20	R\$ 3,75	R\$ 75,00
137	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	25	R\$ 3,75	R\$ 93,75
138	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTI A E/ OU ANTI B	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
139	VITAMINA B1	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
140	VITAMINA B6	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
Total				R\$ 62.663,90